



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 069/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2023

Termo de Contrato, **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA VAN QJV-8094**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa, INGA VEICULOS, autorizado através do Processo nº 069/2023, dispensa de Licitação nº 038/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: JOAREZ TREVISOL, prefeito municipal.

CONTRATADA: INGA VEICULOS LTDA.
CNPJ: 01.994.951/0029.97
Endereço: ROD SC - 135
CEP:89563-020 Videira/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente: Serviços de mão de obra e peças para Van QJV-8094:

- 01 (um) Mão de obra R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais);
- 01 (um) Filtro de combustível R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços no valor TOTAL de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

2.2 O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando comprovada a execução dos serviços.

O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Atividade: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Red:26 fonte 1500





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Detalhamento: 33903919 – Manutenção e conservação de veículos.

33903039 – Material para manutenção de veículos.

2.3 O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3994/2022, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.4 O município designa como gestor deste contrato, responsável pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e como fiscal, designa servidor Edsson Gomes de Oliveira, para acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO vigorará:

INICIO: 30/05/2023

TÉRMINO:31/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;





- c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - e) a dissolução da empresa;
 - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 4.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 4.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 4.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.7. PENALIDADES

4.7.1- A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

-Advertência;

-Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

-Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

-Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada. Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.





4.7.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.
- 5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.
- 5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiá - SC, 03 de julho de 2023.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

MUNICÍPIO DE IBIAM
JOAREZ TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
INGA VEICULOS LTDA.
CNPJ: 01.994.951/0029.97

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF: 490.xxx.xxx-30

Natalia Ferreira Carlos
CPF – 093.xxx.xxx-09

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3B3-3A07-408B-E1B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 04/07/2023 13:17:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 04/07/2023 13:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 05/07/2023 10:42:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/E3B3-3A07-408B-E1B0>